PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 468/59

PRORROGA PRAZO DO ART. 2º , da Lei Nº 400/58.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiéte decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica prorrogado o prazo previsto no Art. 2º, da Lei Nº 400/58, por mais um ano, a começar do dia 8 de junho de 1959.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta - Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o co - nhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 12 de junho de 1959

Telesphoro Candido de Rezende
Telesphoro Candido de Rezende
Prefeito Municipal

Antonia da Conceição Rodrigues
Dra. Antonia da Conceição Rodrigues
Secretária